



À ILUSTRADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2020

Edital de Concorrência Pública nº. 011/2020

Poder Concedente: Município de Ipameri/GO

Objeto: Outorga da **CONCESSÃO** do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo **PODER CONCEDENTE**, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri- GO, a ser prestada pela **CONCESSIONÁRIA** aos **USUÁRIOS**.

ALLONDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede na Alameda Mamoré, 503, conjuntos 23 e 24, CEP 06454-040, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.131/0001-18, neste ato por intermédio de seus representantes legais, Sr. Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo, portador da Carteira de Identidade nº 4502458 SSP/PE e do inscrito no CPF sob o nº 024.187.434-38 e do Sr. Daniel Mortari Barreto, portador da Carteira de Identidade nº 6682513 SSP/SC e do inscrito no CPF sob o nº 995.422.260-04, vem, respeitosamente à presença dessa Comissão, considerando a publicação do edital de concorrência pública acima mencionado, apresentar seus 55 (cinquenta e cinco) questionamentos em relação ao edital em referência.

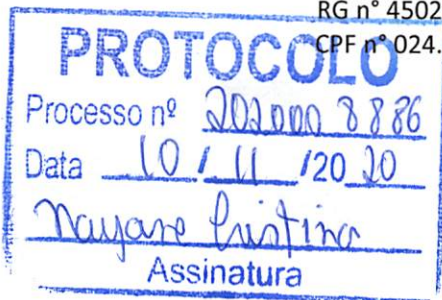
São Paulo, 10 de novembro de 2020.



Leo Cesar Queiroz Cavalcante Melo
Sócio Administrador
RG nº 4502458 SSP/PE
CPF nº 024.187.434-38



Daniel Mortari Barreto
Diretor – Responsável Técnico
RG nº 6682513 SSP/SC
CPF nº 995.422.260-04





Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
1	Edital	O Item 1.1.1 do Edital informa que o ente regulador da concessão será a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, de acordo com convênio de cooperação. Ao mesmo tempo, contudo, a Cláusula 2.1 do Contrato estabelece que o contrato permanecerá ineficaz até que haja a contratação ou constituição de um ente regulador, sem que se faça qualquer menção à AGR.	1. Qual será a entidade responsável pela regulação do contrato? 2. Solicitamos a apresentação/envio do convênio de cooperação pretensamente celebrado (ou por celebrar) com a AGR.
2	Edital	Os itens 10.11 e 10.15 do edital preveem o direito do concessionário a uma indenização quando da reversão dos bens afetos à concessão, com relação à parcela dos bens ainda não totalmente amortizada. O item 10.16 chega a informar as parcelas que deverão ser consideradas na metodologia. Mas a metodologia em si inexistente. Por fim, cabe assinalar que a Cláusula 3.2 do contrato prevê que, ao invés da indenização, o contrato poderá ser prorrogado pelo período necessário à amortização faltante.	Nos termos do Novo Marco do Saneamento, questionamos que o edital e seu contrato devem estabelecer a sistemática de cálculo dessa indenização quando da reversão dos bens afetos à concessão, com relação à parcela dos bens ainda não totalmente amortizada.
3	Edital	O item 3.3.6 do edital estabelece que o ônus financeiro das desapropriações será do Município. No entanto, a Cláusula 5.2, "a", do Contrato estabelece o inverso (responsabilidade financeira da concessionária).	A responsabilidade do ônus financeiro das desapropriações será do Município ou da Concessionária?
4	Edital	O item 12.1 do Edital informa que os serviços atuais são prestados em caráter precário pela SANEAGO. Estabelece-se que a concessionária acompanhará a execução da SANEAGO por um mês, antes de assumir a operação em definitivo. Não há previsão de pagamento de indenização à SANEAGO pelos seus bens que não tiverem totalmente amortizados. Contudo, a Cláusula 4.6 do Contrato informa que eventual indenização deverá ser paga pelo Município.	Há ciência e concordância da SANEAGO no acompanhamento por 1 mês pela Licitante vencedora da operação da concessão, antes da licitante vencedora assumir a operação em definitivo?
5	Edital	O item 40 do Preambulo do Edital informa a incidência de uma Taxa de Compensação Ambiental para Captação de Água, que será devida pela concessionária na ordem de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor da UFIP (Unidade Fiscal do Município de Ipameri) para cada metro cúbico captado e distribuído no sistema de abastecimento do Município.	Qual o valor da UFIP a ser utilizado no cálculo para cada metro cúbico captado e distribuído no sistema de abastecimento do Município?
6	Edital	O item 2.1 do edital estabelece os prazos para integralização do capital exigido para a SPE, mas define os marcos conforme os anos do contrato. Assim, ao se referir ao ano 1, não é informado se a integralização deverá ocorrer no início ou até o fim do ano 1.	A integralização do capital exigido deverá ocorrer no início ou até o fim do ano 1?
7	Edital	O item 10.2 do edital estabelece que, após o recebimento da ordem de início definitiva, a concessionária e o Poder Concedente deverão assinar o termo de recebimento dos bens reversíveis. O Anexo V do edital apresenta uma relação multissímbolo exigida de bens reversíveis, que não compreende, por exemplo, qualquer rede já implantada. O item menciona o Anexo VIII, mas o referido anexo trata do Quadro de Metas de Investimentos. O item 10.9 do edital ainda considera a possibilidade da existência de contratos firmados com terceiros "que guardem relação com os bens reversíveis", para estabelecer que o Município terá a obrigação de rescindi-los.	1. Questionamos a importância da realização de apuração e reenvio de uma lista completa dos bens reversíveis 2. Questionamos quais são os contratos firmados com terceiros que guardam relação com os bens reversíveis, já que a própria SANEAGO opera no Município de forma precária (portanto sem contrato)?
8	Edital	O item 3.3.7 do edital define como responsabilidade da Concessionária a obtenção de outorgas e/ou licenças de uso de recursos hídricos necessários aos sistemas de água e esgoto.	Diante dessa previsão, qual a situação das outorgas e licenças atuais?
9	Edital	O item 3.3.9 atribui à Concessionária a responsabilidade pela elaboração dos projetos necessários à melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto, observados os termos deste edital, do contrato e da proposta apresentada pela contratada.	Entendemos que a Concessionária deverá atender as metas indicadas no Anexo VII e PMSB e terá autonomia para o desenvolvimento dos projetos e serviços da forma que a Concessionária entender mais eficiente para o atendimento das metas. O entendimento está correto?
10	Edital	O item 4.1, "c", do edital estabelece que a concessionária poderá ser multada em 0,1% do seu último faturamento mensal, por dia de atraso, em relação ao prazo determinado pela fiscalização, para sanar qualquer outra irregularidade.	Essa previsão é um risco a Concessionária, já que qualquer fiscal da Agência Reguladora poderá fixar prazo, razoável ou não, e o seu descumprimento teria consequências economicamente relevantes. A incidência de multa deveria ocorrer apenas com base no descumprimento de prazos fixados pela Agência Reguladora, em decisão adotada após processo administrativo no qual se resguarda o direito à ampla defesa e ao contraditório.
11	Edital	O item 5.5 do edital informa que as receitas extraordinárias deverão ser consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.	Como não há a previsão de qualquer percentual de repartição, entende-se que 100% dessas receitas serão revertidas para o barateamento das tarifas praticadas por oportunidade das revisões tarifárias. O entendimento está correto?
12	Edital	O item 10.10 do edital prevê que, se a concessionária não tiver acesso aos bens reversíveis após o recebimento da ordem de início definitiva, o prazo da concessão será suspenso automaticamente.	É importante prever no edital o direito da concessionária à indenização ou ao reequilíbrio do contrato pelas despesas incorridas enquanto o contrato estiver suspenso (como pessoal e locação de equipamentos, por exemplo).
13	Edital	Conforme Cláusula 1.1, número 23, do contrato, o Anexo VII corresponderia ao Plano de Metas e Investimentos, que definiria as "metas quantitativas e temporais de parâmetros do serviço adequado, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto a serem implantadas pela concessionária".	O Anexo VII possui apenas um quadro de indicadores de atendimento, sem qualquer definição das "obras, serviços ou fornecimentos necessários". Solicitamos a apresentação no Anexo VII das "metas quantitativas e temporais de parâmetros do serviço adequado, e das principais obras, serviços ou fornecimentos necessários a recuperação, melhoria e ampliação dos sistemas de água e esgoto a serem implantadas pela concessionária".



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
14	Editais	Nos termos da Cláusula 2.1 do Contrato, o referido acordo somente será eficaz após a contratação ou instituição de um ente regulador, o que deverá ocorrer dentro de 90 dias, a contar da assinatura do contrato. Enquanto essa condição precedente não for implementada, o contrato será considerado em fase "pré-operacional".	A referida previsão é negativa, já que a concessionária não poderá adotar qualquer medida para garantir a eficácia do contrato, que ficará na dependência de providências de competência exclusiva do Poder Concedente. Com isso, a fase "pré-operacional" pode acabar se estendendo mais que o previsto. Diante desse fato, concluímos que o prazo da concessão não se iniciará até a conclusão da fase pré-operacional. O entendimento está correto?
15	Editais	A cláusula 4.1.3 do Contrato exige que a integralização do capital da SPE ocorra em dinheiro apenas. O referido item também não estabelece a data exata em que a integralização deverá ser confirmada (início ou final do ano), havendo referência apenas ao ano da concessão.	A integralização do capital da SPE poderá ser feita somente em dinheiro? Qual a data exata em que a integralização deverá ser confirmada (início ou final do ano)?
16	Editais	A Cláusula 6.1 prevê que a concessionária indenizará a SANEAGO o valor equivalente ao montante dos direitos dos créditos desta junto aos usuários do serviço de água e esgoto, referentes ao ciclo de faturamento do mês de assunção dos serviços pela concessionária, calculado "pro-rata tempore" de acordo com o número de dias corridos entre a data de assunção dos serviços pela concessionária e a data de início do ciclo de faturamento do mês anterior ao da data de assunção.	Qual período, em dias, que devemos considerar para calcular o "pro-rata tempore"?
17	Editais	Na forma da Cláusula 7.4 do contrato, o primeiro reajuste da concessão será calculado para a data da assunção dos serviços, a contar da data da proposta. Conforme Cláusula 7.4.2, o cálculo utilizará o IPCA. Como as tarifas que serão previstas na proposta comercial estão vigentes desde antes da data da proposta comercial, deve-se compreender que haverá defasagem nesse processo de reajuste tarifário em relação ao primeiro reajuste. A Cláusula 7.4.5 do contrato ainda prevê que o reajuste deverá ser homologado pelo Poder Concedente, ao invés de ser decidido diretamente pela agência reguladora.	Questionamos que essa é uma função típica das agências reguladoras, tendo em vista da necessidade dessa ação ser realizada com isenção técnica.
18	Editais	A Cláusula 8.3, "j", do Contrato informa que é obrigação do Poder concedente "elaborar o inventário previsto no item 3.2.3 do EDITAL e na Cláusula 14.2" do contrato.	Ocorre que o item 3.2.3 do edital não existe, e a Cláusula 14.2 não faz referência a qualquer inventário.
19	Editais	A Cláusula 8.3, "r", do contrato define como direito do poder concedente realizar a homologação da revisão tarifária.	Questionamos que essa é uma função típica das agências reguladoras, tendo em vista da necessidade dessa ação ser realizada com isenção técnica.
20	Editais	A Cláusula 9.1 e seguintes do contrato prevê a prerrogativa do Poder Concedente para impor penalidades à concessionária em caso de descumprimento contratual.	Questionamos que a fiscalização da concessionária é uma função típica das agências reguladoras, em vista da necessidade dessa ação ser realizada com isenção técnica.
21	Editais	A Cláusula 9.8.4 informa que o processo sancionador se iniciará com a lavratura de auto de infração pelo ente regulador. Já a Cláusula 9.8.4.1 estabelece que, com a lavratura do auto de infração, a concessionária terá prazo de 20 dias "para apresentar recurso com a respectiva defesa".	A redação da cláusula apresenta confusão terminológica, já que, em primeiro lugar, a concessionária deve ter direito à apresentação de defesa, e somente após o julgamento dessa defesa deverá ser cabível a apresentação de recurso. Favor esclarecer.
22	Editais	Em consonância com a Cláusula 15.1, as divergências decorrentes do contrato deverão ser resolvidas por mediação e, subsidiariamente, por arbitragem, que deverá ocorrer na Cidade de Goiânia.	No edital não há Câmara Arbitral previamente indicada. Qual a indicação de Câmara Arbitral?
23	Editais	Os itens 5.5.1 e 7.2 do Regulamento de Serviços (Anexo II) estabelecem que o custo do hidrômetro deverá ser arcado pelo usuário. Hidrômetros com erro de medição superior a 5% deverão ser obrigatoriamente trocados (item 7.3.2). Percebe-se, contudo, que o Anexo III do Edital, que fixa as tarifas e preços a serem cobrados, somente possui a previsão de cobrança por aferição ou substituição de hidrômetro, sem que se preveja a primeira instalação.	É de responsabilidade da Concessionária a instalação de novos hidrômetros e cavaletes? É de responsabilidade da Concessionária a troca dos hidrômetros com mais de 5 anos?
24	Editais	O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Municipal, no interesse da administração pública, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação CONCORRÊNCIA, DO TIPO MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR DESCONTO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA COM O DE MELHOR TÉCNICA para prestação plena do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme definido neste edital, no regime de concessão de serviço público previsto na alínea II do artigo 2º da Lei 8.987/95, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis Federais de Nº.: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.987/95, 9.074/95, 9.648/98, 11.445/07, bem como pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.184/2018	Entendemos que a Lei Federal nº 14.026/2020, que promoveu alterações na Lei Federal nº 11.445/2007 e estipulou novas regras para a contratação e prestação dos serviços de saneamento básico, será aplicável à concessão. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
25	Editais	1- OBJETO, ÁREA, PRAZO E VALOR ESTIMADO 1.1. O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri-GO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS, com exclusividade...	Em primeira análise, haverá a outorga dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Ipameri/GO, sugerindo que a concessionária dos serviços o prestará em caráter de exclusividade. Não está claro, contudo, se o termo "exclusividade" está se referindo à prestação de serviços no Município (nenhuma outra concessionária poderá prestá-lo no Município além da licitante vencedora), ou se, em verdade, a concessionária é que não poderá prestá-lo em qualquer outro município que não seja o de Ipameri/GO. Solicitamos esclarecimentos.



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
26	Edital	1.1. O objeto desta licitação é a outorga da CONCESSÃO do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo toda a área urbana do Município de Ipameri-GO, a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS,	Conforme edital, a área de concessão abrange a área urbana do Município. dessa forma questionamos: Qual a delimitação da área urbana da Sede do Município? Não está clara no PMSB. Conforme PMSB, existem os Distritos de Domiciano Ribeiro e Cavalheiro, localizadas a mais de 1 hora da Sede do Município. Entendemos que esses Distritos não compreendem a área urbana do município e estão fora do escopo da concessão. O entendimento está correto?
27	Edital	5. BENS REVERSÍVEIS: são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritas no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO. 12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE. 14.1. A partir da assinatura do CONTRATO e durante até 30 (trinta) dias a CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a operação do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as demais atividades relacionadas com o SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, que estarão sendo executadas de maneira a se preparar em relação aos detalhes operativos, período este denominado de "pré-operação". 14.2. A plena realização das atividades previstas na Cláusula 14.1 deste CONTRATO, juntamente com o pagamento da primeira parcela do valor referido na Cláusula 2.2., "c" deste CONTRATO, determinará a conclusão da fase de pré-operação, implicando automaticamente na decretação, pela Prefeitura Municipal, da outorga da CONCESSÃO e suas respectivas tarifas, data esta definida como DATA DE ASSUNÇÃO, e início da contagem do PERÍODO DE CONCESSÃO.	Entendemos que, a data de assunção deverá ocorrer após assinatura do Termo de Recebimento dos BENS REVERSÍVEIS, uma vez que não será possível assumir integralmente a responsabilidades por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, sem obter a transferência dos BENS REVERSÍVEIS. O entendimento está correto?
28	Edital	5. BENS REVERSÍVEIS: são todos os ativos fixos, dados em concessão pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, quando da DATA DE ASSUNÇÃO, descritas no anexo 5 ao EDITAL, cuja construção, operação e manutenção é obrigação da CONCESSIONÁRIA, devendo, ao final do PERÍODO DA CONCESSÃO, retornar ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.	Os bens reversíveis possuem documento de titularidade regular? Se não, de quem será a responsabilidade e custo de regularização?
29	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.	Entendemos que falta a indicação ou códigos de acesso dos meios de comunicação à distância para a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à licitação conforme determina o artigo 40, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Solicitamos indicação dos meios de comunicação à distância para a obtenção de informações e esclarecimentos relativos à licitação.
30	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.	Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de esclarecimentos via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri, inclusive para evitar a caracterização de restrição odiosa à livre competição.
31	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.	Não foi estabelecido prazo, nem sítio eletrônico para publicação das respostas das questionamentos pela CPL. Solicitamos informações sobre data e local da publicação. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura, em decorrência da obrigatoriedade de ciência dos posicionamentos da Comissão a todas as Interessadas. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
32	Edital	6.2.2. Qualquer Interessado poderá requerer esclarecimentos adicionais sobre o EDITAL, que deverão ser formulados à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por escrito e protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sendo que os mesmos serão respondidos a todas as LICITANTES em até 7 (sete) dias da data de apresentação das PROPOSTAS.	O Edital determina que pedidos de esclarecimentos serão respondidos em 07 (sete) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes, sem mencionar se serão dias corridos ou dias úteis. Entendemos que se considerado dias corridos, o prazo final para apresentação de esclarecimentos será às 23:59 do dia 10/11/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
33	Edital / Anexo II	7.4. As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se façam valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. 7.4.1. Os REAJUSTES subsequentes serão anuais ou na periodicidade que a legislação em vigor determinar. Anexo III - TARIFAS E PREÇOS - Serviços Complementares	Considerando que os serviços complementares se caracterizam, a toda evidência, como atividades econômicas em sentido estrito, e, portanto, não são serviços públicos, a sua remuneração deverá se dar por meio de preço de livre fixação pela concessionária, não constituindo tarifa, para os fins da lei. Nesse sentido, considera-se que no Anexo II, item 16.3, indica a existência de tabela meramente ilustrativa e não vinculante de valores para os serviços complementares. O entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se fundamentar.



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esgarecimento solicitado
34	Edital	6.3. Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.	Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de impugnação via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri.
35	Edital	6.3. Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.	O Edital determina que pedidos de impugnação deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) e 02 (dois) dias úteis em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes. Entendemos que o prazo final para apresentação de impugnação por qualquer cidadão será às 23:59 hs dos dias 10/11/2020 e 13/11/2020 respectivamente. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
36	ANEXO IV - ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	2. A PROPOSTA COMERCIAL terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA.	Considerando o disposto no art. 64, §3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, entendemos que, superado o prazo de validade de 180 dias da proposta comercial, contado da data para a entrega das propostas, caso a proponente decida por não prorrogar a sua proposta, não sofrerá qualquer tipo de sanção ou penalidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
37	Edital	6.2. Para o perfeito conhecimento dos SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO as LICITANTES poderão, a seu critério, efetuar visita técnica a qual deverá ser agendada junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal, durante todo o prazo que antecede a DATA DA ENTREGA. 6.2.1. A LICITANTE fica ciente de que a PROPOSTA considerará-se elaborada com total e perfeito conhecimento do SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO, não cabendo direito à LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO ou, ainda, alegar prejuízo de qualquer espécie, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.	No dia 05 de novembro o Consultor Técnico da Allonda se dirigiu à prefeitura de Ipameri às 08h, para realização da visita técnica. Informado pelo Sr Ranier Ricardo Lisboa, que a visita estava agendada para as 10h. As 10h foi informado ao Consultor da Allonda que não havia sido agendada a visita junto à SANEAGO, e que a mesma precisava fornecer autorização para acesso ao sistema. Após cerca de 45 minutos foi informado ao Consultor Allonda que a SANEAGO havia autorizado a visita após as 13:30. Devido a esse fato, foi possível visitar a captação de água e a estação de tratamento de água (ETA), não sendo visitados os reservatórios e as elevatórias de água tratada, nem o Distrito de Cavalheiro e Domiciano Ribeiro. Como podemos considerar que temos perfeito conhecimento do Sistema se não nos foi possibilitada a visita de todo o Sistema no horário agendado? Quando será disponibilizado o atestado de visita?
38	Edital	9.1. Na DATA DE ENTREGA, no local mencionado no Preâmbulo deste EDITAL, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO receberá dos representantes credenciados das LICITANTES, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme exigências constantes do item 8 deste Edital, bem como a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, elaboradas conforme instruções constantes do Anexo 4 deste EDITAL. Todas as folhas de cada documento devem ser rubricadas e numeradas sequencialmente, sem rasuras.	Entendemos que (i) somente devem ser numeradas as versos das folhas caso haja conteúdo e (ii) será admitida a assinatura por meio de certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 14.063/2020. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
39	Edital / ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	c) Declaração expressa da LICITANTE de que tomou pleno conhecimento do sistema e das condições locais para a prestação do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, tem disponibilidade dos recursos necessários e que, em sendo contratado, se obriga a constituir empresa concessionária conforme definido neste EDITAL. 8.1.6. Além dos documentos de habilitação, as LICITANTES deverão apresentar declaração de compromisso de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; 9.1.1. O representante credenciado da LICITANTE deverá apresentar procuração que lhe conceda poderes para representá-la no decorrer da presente licitação, ou, sendo sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar a cédula de identidade do representante, acompanhada do ato constitutivo da LICITANTE e o ato de eleição de diretoria. 2.1. Instruções para elaboração A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em 2 (duas) via, uma impressa e uma em PDF (CD-ROM), e constituir-se da "Carta Proposta Comercial" e do "Demonstrativo de Viabilidade Econômico-Financeira", de acordo com o modelo de planilha constante do presente anexo.	Solicitamos o envio de modelos das declarações, procurações e carta da proposta comercial a ser entregue junto as documentações da proposta.
40	Edital	8.1. A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº1 - "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via, contendo todos os documentos exigidos, apresentadas no original ou em cópias autenticadas	Entendemos que no caso das certidões emitidas por via eletrônica, considera-se original a versão impressa obtida diretamente do site oficial do órgão público emissor. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
41	Edital	8.1. A documentação necessária para a HABILITAÇÃO deverá ser apresentada no ENVELOPE Nº1 - "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via, contendo todos os documentos exigidos, apresentadas no original ou em cópias autenticadas	Entendemos que, no caso de apresentação de documento em cópia simples, a Comissão poderá solicitar a apresentação posterior da via original para atestar sua autenticidade. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
42	Edital	6.3. Eventual pedido de impugnação do Edital deve ser protocolado da sede da Prefeitura Municipal de Ipameri, por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA ou, pela LICITANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA, - Antecedendo a DATA DE ENTREGA.	Considerando as restrições logísticas no envio de documentos e deslocamento de pessoas em virtude da pandemia do novo coronavírus, entendemos que será admitida a apresentação de recurso via e-mail, com assinatura por certificação digital, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020, para reduzir custos logísticos e viabilizar o exercício desse direito por licitantes com sede fora do Município de Ipameri.



Número da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento solicitado
43	Edital / ANEXO VI - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 017-2010	ANEXO VI - LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 017-2010 I. ANEXOS: são os documentos que integram este EDITAL segundo o quanto segue: f. Anexo 6 – Plano Municipal de Saneamento Básico	Não foi disponibilizado no edital, no Anexo VI, o Plano Municipal de Saneamento Básico.
44	Edital	12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.	Conforme se observa, não há qualquer ressalva acerca de eventual participação do SANEAGO, atual concessionária dos serviços objeto da presente licitação, na referida vistoria de avaliação dos bens reversíveis. Solicitamos esclarecimentos se haverá convocação da SANEAGO para acompanhamento da realização de vistoria nos bens reversíveis.
45	Edital	12.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias após a DATA DE ASSUNÇÃO a avaliação destes bens, feitas as suas custas através de empresa especializada independente, aprovada pelo PODER CONCEDENTE.	Entendemos que (i) a concessionária poderá questionar e apresentar pedidos de correções à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo V ao Edital; (ii) haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso a situação real dos bens reversíveis esteja em desconformidade em relação à relação referencial dos bens reversíveis contidas no Anexo V ao Edital. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
46	Edital	2.7. A CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO assumirá a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as disposições previstos no CONTRATO.	Considerando que (i) a nova redação do inciso VII do art. 50 da Lei Federal nº 11.445/2007 condicionaria o acesso à recursos federais sem distinção (onerosos ou não), "à estruturação de prestação regionalizada"; (ii) o Município de Ipameri não integra qualquer Região Metropolitana, nem qualquer outra forma de prestação regionalizada; e (iii) existe incerteza quanto à possibilidade de acesso ao financiamento por meio de recursos federais, o que coloca em risco a financiabilidade do Projeto; entendemos que caso venha a ser editada regulamentação que restrinja o acesso da Concessionária aos recursos de bancos federais, haverá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso os custos das outras alternativas de financiamento sejam mais elevados do que os custos de financiamento proveniente de recursos federais, atualmente praticados nos projetos de saneamento. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
47	Edital	5.2. As TARIFFAS e preços do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO são fixados no anexo 3 deste EDITAL, os quais são os atualmente praticadas no Município, sendo que a forma e periodicidade de REAJUSTE e a sistemática de REVISÃO estão definidas no CONTRATO.	Entendemos que as tarifas e preços (serviços complementares) cobrados pela concessionária serão aquelas constantes em sua proposta comercial, mediante a aplicação do fator de desconto (Fator K), somente sobre as tarifas mencionadas no Anexo III – Estrutura Tarifária. Está correto o entendimento? Caso não esteja, favor esclarecer.
48	ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO / PMSB	Indicadores de Desempenho	Devemos adotar os indicadores do Anexo VII ou os indicadores dos itens 13.1.1 / 13.1.2 / 13.1.3 / 13.2.1 / 13.2.2 / 13.2.3 / do PMSB?
49	PMSB	Projeto de Reuso da Água e Aproveitamento da Água da Chuva (Página 145 PMSB)	É para implantar sistema de reuso na ETA? Se sim, deve ser em curto, médio ou longo prazo? Diante do exposto na Lei Municipal, de que forma será garantido que a população irá se conectar a rede de abastecimento de água da Concessionária?
50	Lei Municipal	<p>Art. 57. Com o objetivo de garantir um suprimento autônomo de água, qualquer edificação poderá ser abastecida por poços tubulares, amazonas, artesanais e semi-artesianos que só poderão ser perfurados mediante autorização prévia da SEMMA.</p> <p>§ 2º. O controle e a fiscalização desses poços ficarão a cargo da SEMMA, devendo o proprietário apresentar periodicamente a análise da qualidade da água.</p> <p>§ 3º. Mesmo onde houver fornecimento público de água potável, poderá ainda ser permitida a perfuração de poços tubulares, amazonas, artesanais e semi-artesianos aos: hospitais, indústrias, unidades militares e condomínios, estando em outros casos sujeitos a elaboração de projeto para estudo e autorização da SEMMA.</p>	



Número da questão	Documento	Item do Documento	Eslarecimento solicitado
51	Edital	<p>3.3.6. Município se responsabilizará pelos atos e ônus necessários para as desapropriações e/ou instituições de serviços administrativos para fins do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.</p> <p>5.2 a) As declarações de utilidade pública, desapropriações necessárias à execução dos serviços e/ou respectivas obras, ou para instituição de feiras de serviço será feita pelo Poder Concedente, sendo os custos de desapropriação e pagamentos de responsabilidade CONCESSIONÁRIA.</p> <p>ANEXO IV - ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS</p> <p>NOTA 3 (N3) – PROGNÓSTICO E PROPOSIÇÕES PARA O ABASTECIMENTO DE</p> <p>As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para os SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, conforme projeto populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.</p>	<p>Os custos das desapropriações são do Município ou da concessionária?</p> <p>Entendemos que devemos seguir a projeção populacional, consumo per capita e % de perdas indicadas no PMSB e cumprir as metas de atendimento do ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO. Para cumprimento das metas, a Concessionária tem a liberdade de propor a melhor estratégia de engenharia e obras a serem implantadas. O entendimento está correto?</p>
52	Edital	<p>ANEXO VII - QUADRO DE INDICADORES DE ATENDIMENTO</p> <p>As TARIFAS e preços serão submetidos ao REAJUSTE instituído de modo que se fiquem valer, em cada ano, no primeiro dia do mês correspondente ao da DATA DE ASSUNÇÃO, sendo que o primeiro reajuste será calculado para a DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.</p> <p>Para o cálculo do reajuste utilizar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, do segundo mês anteriores à DATA DE ASSUNÇÃO.</p> <p>Para o primeiro REAJUSTE, a data base para definição da variação dos custos será o data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.</p>	<p>O primeiro reajuste ocorrerá tendo como data base a entrega da proposta ou a data de assunção dos serviços?</p> <p>Na data de assunção dos serviços ocorrerá o primeiro reajuste da tarifa, tendo como data base a data de entrega da proposta?</p>
53	Edital	<p>1.1.1. deste EDITAL, nos termos da Lei Municipal 2.708/2009, de 24 de agosto de 2009 a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar ao Governo do Estado de Goiás as atividades de regulação e fiscalização dos serviços saneamento básico, no Município de Ipameri e em seu art. 1º, § 1º determina o seguinte: A regulação dos serviços de saneamento básico no Município de Ipameri - Goiás será exercida por meio de delegação, na forma de convênio de cooperação, à AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, agência reguladora de regime especial, criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Estadual 14.939/2004.</p>	<p>Qual será o percentual e a base de pagamento para a Agência Reguladora pelo Concessionária?</p>
54	Edital	<p>1.3 PARTE II – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE</p> <p>O termo "Experiência Anterior" será analisado unicamente com base nos documentos apresentados pelo Licitante, comprovando prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que sejam semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri</p>	<p>Qual será o percentual e a base de pagamento para a Agência Reguladora pelo Concessionária?</p>
55	Edital	<p>1.3 PARTE II – EXPERIÊNCIA DA LICITANTE</p> <p>O termo "Experiência Anterior" será analisado unicamente com base nos documentos apresentados pelo Licitante, comprovando prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, que sejam semelhantes e compatíveis aos do município de Ipameri</p>	<p>Por consequente a exigência estabelecida no diploma editalício restringe o caráter competitivo da licitação afrontando o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:</p> <p>§ 1º é vedado aos agentes públicos:</p> <p>I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;</p> <p>Até o caso, para arriar mais ainda sua impugnação, segue abaixo alguns pareceres acerca da restrição do universo dos participantes:</p> <p>TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “3.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93 que segue:</p> <p>TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.”</p> <p>TCU – Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”</p> <p>O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 reza que:</p> <p>§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (negritos)</p> <p>A Lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir um número mínimo de atestados. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, não pode exigir algo que a Lei não lhe permita.</p>

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 96014384FD814F62A70AB1A2269AF290
 Assunto: DocuSign: Edital Ipameri - Questionamentos.pdf
 Origem do Envelope:
 Qtde Págs Documento: 7
 Qtde Págs Certificado: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com ID do Envelope: Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Caiena, Fortaleza

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 CAMILA RODRIGUES SANTOS
 Alameda Mamoré, 503 - Conjunto 24, Alphaville
 SP, SP 06454-040
 camila.santos@allonda.com
 Endereço IP: 187.29.214.130

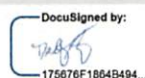
Rastreamento de registros

Status: Original
 09/11/2020 18:07:25
 Portador: CAMILA RODRIGUES SANTOS
 camila.santos@allonda.com
 Local: DocuSign

Eventos de Signatários

Daniel Mortari Barreto
 daniel@allonda.com
 Allonda Ambiental
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através do DocuSign

Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
 Usando endereço IP: 177.126.10.230

Data/Hora

Enviado: 09/11/2020 18:10:45
 Visualizado: 09/11/2020 20:37:23
 Assinado: 10/11/2020 07:54:02

Léo Cesar Queiroz Cavalcante Melo
 leo@allonda.com
 CEO
 Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC DOCCLOUD RFB v2
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 27/08/2019 20:50:49
 ID: 8c2ace20-ab1a-4105-bdfe-19b70fd7c7b3



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 189.39.19.129

Enviado: 10/11/2020 07:54:02
 Reenviado: 10/11/2020 08:21:19
 Visualizado: 10/11/2020 10:24:46
 Assinado: 10/11/2020 10:26:25

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/11/2020 18:10:45
Entrega certificada	Segurança verificada	10/11/2020 10:24:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/11/2020 10:26:25
Concluído	Segurança verificada	10/11/2020 10:26:26

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Allonda Ambiental (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Allonda Ambiental:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ju_novaes21@yahoo.com.br

To advise Allonda Ambiental of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ju_novaes21@yahoo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Allonda Ambiental

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ju_novaes21@yahoo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Allonda Ambiental

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to ju_novaes21@yahoo.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Allonda Ambiental as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Allonda Ambiental during the course of your relationship with Allonda Ambiental.